CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AE2S-H0A5-6VDE-2PXE

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012685.989.25-3 (ref. TC-022038.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Instituto Vida e Saúde – IVS.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), Omacir Antonio Bresaneli, André Luis Vieira, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$92.047,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSE DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. COGESTÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE, COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. REGULARIDADE PARCIAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o acórdão atacado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AE2S-H0A5-6VDE-2PXE